

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTOCONTRATO Nº 024 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 19.410, CPF nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Avenida 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3177880 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 85.236.743/0001-18, estabelecida na Rod. SC 401, n.º 867, Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO LUIZ DELFINO CUNHA**, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Van de Sande, n.º 54, João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88030140, portador RG n.º 4.636.900-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n.º 711.740.109-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante Processo Administrativo Nº 201400018000951 e Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2015, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Manutenção e de Kits de Manutenção para as Máquinas de Corte Audaces Neocut A20, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação para os Colégios Tecnológicos Arranjos Produtivos Locais de Confecções - COTECs no Estado de Goiás.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (OS)

2.1 A manutenção preventiva é uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção de forma constante e envolve programas de inspeção, reformas, reparos, entre outros. A manutenção das 06 Máquinas de corte **Audaces Neocut A20** será realizada através do número de horas que as máquinas foram utilizadas, tendo como contagem 500h, 1000h, 1500h e 2000h de cortes produzidos.

2.2 A manutenção será realizada por profissionais especializados e treinados pela Empresa Audaces, fabricante das máquinas Audaces Neocut A20, que tem exclusividade, no território nacional por ser a responsável pela comercialização, prestação de serviços, manutenção e assistência técnica com garantia autorizada, fabricação e fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas.

2.3 Segue abaixo a relação das peças que compõem os Kits de manutenção para Máquina de Corte Audaces Neocut A20:

2.3.1 Peças que compõem o Kit 500 horas:

- Arruela espaçadora biela x eixo horizontal = **01**
- Biela com enxerto de metal duro = **01**
- Conjunto Fixador da faca = **01**
- Eixo da biela c/ metal duro = **01**
- Mola caçador 7 = **01**
- Óleo Lubrificante W32B – 1 litro = **01**
- Parafuso Allen Cabeça Cilíndrica M4x12 (ZB) = **01**
- Parafuso Allen Cabeça Abaulada M5x12 (ZB) = **10**
- Parafuso Allen Cabeça Abaulada M6x16 (ZB) = **15**
- Parafuso Allen Cabeça Cilíndrica M5x25 (ZB) = **32**
- Parafuso Allen sem cabeça com sextavado interno ponta côncava recartilhada (ZB) M5X12 = **10**
- Parafuso Allen sem Cabeça ponta Côncava Recartilhada M4X6 (ZB) = **02**
- Porca sextavada auto travante M8 (ZB) = **100**
- Prendedor tubo de rotação faca = **01**
- Rolamento rígido de esferas 628/8-2RS = **02**

2.3.2 Peças que compõem o Kit 1000 horas:

- Aurela espaçadora biela X eixo horizontal = **01**
- Biela com enxerto de metal duro = **01**
- Conjunto Fixador da faca = **01**
- Contra placa 7X15 = **01**
- Contra placa 8X16 = **01**
- Correia Polychain 896 8MGT 12 = **01**
- Correia Polychain 1040 8MGT 12 = **01**

- Eixo da biela c/ metal duro = 01
- Eixo do Tubo de Rotação da Faca = 01
- Eixo Guia da Faca (superior) = 01
- Eixo Guia da Faca (inferior) = 01
- Elemento Filtrante = 01
- Mola calcador 7 = 01
- Óleo Lubrificante W32B-1 Litro = 01
- Parafuso Allen Cabeça Cilíndrica M4X12(ZB) = 01
- Parafuso Allen Cabeça Abaulada M5X12(ZB) = 10
- Parafuso Allen Cabeça Abaulada M6X16 (ZB) = 15
- Parafuso Allen sem cabeça com sextavado interno ponta côncava recartilhada (ZB) M5X12 = 10
- Porca sextavada auto travante M8 (ZB) = 100
- Porca sextavada auto travante M6 (ZB) = 01
- Prendedor tubo de rotação faca = 01
- Rebolo de pedra 8 (Afição 75mm) = 01
- Rolamento axial rolo agulha 7X15 = 01
- Rolamento axial rolo agulha 8X16 = 01
- Rolamento rígido de esferas 628/8 – 2RS1 = 02

2.3.3 Peças que compõem o Kit 1500 horas:

- Arruela espaçadora biela X eixo horizontal = 01
- Biela com enxerto de metal duro = 01
- Conjunto Fixador da faca = 01
- Eixo da biela c/ metal duro = 01
- Mola calcador 7 = 01
- Óleo Lubrificante W32B – 1 Litro = 01
- Parafuso Allen Cabeça Cilíndrica M4X12 (ZB) = 01
- Parafuso Allen Cabeça Abaulada M5X12 (ZB) = 10
- Parafuso Allen Cabeça Abaulada M6X16 (ZB) = 15
- Parafuso Allen Cabeça Cilíndrica M5X 25 (ZB) = 32
- Parafuso Allen sem cabeça com sextavado interno ponta côncava recartilhada (ZB) M5X12 = 10
- Parafuso Allen Sem Cabeça Ponta Côncava Recartilhada M4X6(ZB) = 02
- Porca sextavada auto travante M8 (ZB) = 100
- Prendedor tubo de rotação faca = 01
- Rolamento rígido de esferas 628/8 – 2RS = 02

2.3.4 Peças que compõem o Kit 2000 horas:

- Arruela espaçadora biela X eixo horizontal = 01
- Barra Acionamento Faca = 01
- Biela com enxerto de metal duro = 01
- Conjunto Fixador da faca = 01
- Contra placa 7X15 = 01

- Contra placa 8X16 = 01
- Correia Sincronizadora 50 AT-10 L 3300mm(Pu/aço) (C=210) = 02
- Correia Polychain 896 8MGT 12 = 01
- Correia Polychain 1040 8MGT 12 = 01
- Eixo da biela c/ metal duro = 01
- Eixo do Tubo de Rotação da Faca = 01
- Eixo Principal de Rotação = 01
- Eixo Guia da Faca (superior) = 01
- Eixo Guia da Faca (inferior) = 01
- Elemento Filtrante = 01
- Mola calcador 7 = 01
- Óleo Lubrificante W32B-1 litro = 01
- Parafuso Allen Cabeça Abaulada M5X12 (ZB) = 10
- Parafuso Allen Cabeça Abaulada M6X16 (ZB) = 15
- Parafuso Allen Cabeça Cilíndrica M4X12 (ZB) = 04
- Parafuso Allen Cabeça Cilíndrica M5X 25(ZB) = 32
- Parafuso Allen Cabeça Cilíndrica M5X20(ZB) = 03
- Parafuso Allen sem cabeça com sextavado interno ponta côncava recartilhada (ZB) M5X12 = 10
- Parafuso Allen sem Cabeça Ponta Côncava Recartilhada M4X6(ZB) = 02
- Pino guia Ø 4X16±2mm = 01
- Porca sextavada auto travante M6 (ZB) = 01
- Porca sextavada auto travante M8 (ZB) = 100
- Prendedor tubo de rotação faca = 01
- Rebolo de pedra 8 (Afição 75mm) = 01
- Rolamento axial rolo agulha 7X15 = 01
- Rolamento axial rolo agulha 8X16 = 01
- Rolamento rígido de esferas 628/8 – 2 RS1 = 02
- Rolamento Cônico Concêntrico C312
Cod. C312N = 04
- Rolamento Cônico Excêntrico E312
Cod. E312N = 04
- Rolamento de roletes cônicos (NTN 32007X – 4T – 32007X) = 02

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

3.1 Prazo de entrega

3.1.1 O prazo para a execução do objeto previsto neste Termo é de 30 dias a contar da data da Ordem de Fornecimento, sendo 30 (trinta) dias para a entrega dos Kits de Manutenção e em relação ao Serviço de Manutenção, será feito contato com a Assistência Técnica da Empresa, de acordo com a quantidade de horas informada pela **Máquina Audaces Neocult A20** para realização do Serviço de Manutenção, respeitando-se as exigências contidas neste Termo de Referência.

3.1.2 O prazo para a realização de manutenção das 06 Máquinas de corte **Audaces Neocut A20** será realizada através do número de horas que as máquinas foram utilizadas, tendo como contagem 500h, 1000h, 1500h e 2000h de cortes produzidos.

3.2 Local de Entrega

A Contratada deverá entregar os kits de Manutenção e realizar os serviços de manutenção nos endereços na tabela abaixo:

KIT DE MANUTENÇÃO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
04 (500h, 1000h, 1500h e 2000h)	04 (500h, 1000h, 1500h e 2000h)	Catalão / GO	Av. João Neves Vieira n° 300 Bairro – Santa Cruz Catalão – Goiás – 75701 - 000
04 (500h, 1000h, 1500h e 2000h)	04 (500h, 1000h, 1500h e 2000h)	Itaguaru / GO	Av. Benedito Ferreira de Castro S/N – Centro Itaguaru – Goiás CEP – 76660-000
04 (500h, 1000h, 1500h e 2000h)	04 (500h, 1000h, 1500h e 2000h)	Itapuranga / GO	Rua 45 esquina com Sebastião Honório Teixeira – Setor Vila Moreira – Itapuranga – Goiás CEP 76.330-000
04 (500h, 1000h, 1500h e 2000h)	04 (500h, 1000h, 1500h e 2000h)	Jaraguá / GO	Centro Tecnológico Municipal de Jaraguá Br. 153 Km 358 Vila São José – CEP 76.330-000
04 (500h, 1000h, 1500h e 2000h)	04 (500h, 1000h, 1500h e 2000h)	Pontalina / GO	Av. Onofre de Andrade Q 382 Lote 24 Setor Clube – Pontalina – Goiás CEP – 75620-000
04 (500h, 1000h, 1500h e 2000h)	04 (500h, 1000h, 1500h e 2000h)	Taquaral / GO	Rua Faustino Lino de Araújo S/N Centro – Taquaral – Goiás CEP 76.640-000

3.3 Cronograma de entrega ou Cronograma de execução

A entrega e execução do serviço de manutenção deverá ser realizada em dia útil, no período das 08h as 12h e das 14h as 18h, com agendamento prévio pelo telefone: (62) 3201-5434 / 5437.

3.4 Condições de recebimento e critérios de aceitação

Certificado de garantia dos Kits e dos Serviços de Manutenção para as 06 (seis) Máquina Audaces Neocut A20.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total estimado para esta contratação, no período de 30 (trinta) meses, é de R\$ 204.978,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais), distribuídos da seguinte forma:

Especificação	Unidade de Medida	Quant	Valor Estimado	
			Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Kit de Manutenção para Máquina de Corte Audaces Neocut A20 – 500 horas	Und	06	2.350,00	14.100,00
Serviço de Manutenção para Máquina a de Corte Audaces Neocut A20 – 500 horas	Und	06	3.440,00	20.640,00
Kit de Manutenção para Máquina de Corte Audaces Neocut A20 – 1000 horas	Und	06	4.236,00	25.416,00
Serviço de Manutenção para Máquina a de Corte Audaces Neocut A20 – 1000 horas	Und	06	4.300,00	25.800,00
Kit de Manutenção para Máquina de Corte Audaces Neocut A20 – 1500 horas	Und	06	2.350,00	14.100,00
Serviço de Manutenção para Máquina a de Corte Audaces Neocut A20 – 1500 horas	Und	06	3.400,00	20.640,00
Kit de Manutenção para Máquina de Corte Audaces Neocut A20 – 2000 horas	Und	06	7.647,00	45.882,00
Serviço de Manutenção para Máquina a de Corte Audaces Neocut A20 – 2000 horas	Und	06	6.400,00	38.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 204.978,00	

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Após a prestação dos serviços/entrega dos produtos/bens, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos, a contratada deverá protocolizar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente

na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED –Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 4º andar. Setor Central – 74.015-908 – Goiânia – Goiás, até o 5º dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços;

5.2 Deverão ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o número do processo da contratação da Secretaria de Desenvolvimento - SED a que se refere para a facilitação da remessa do documento para atesto pelo Gestor.

5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e liquidação no Siofnet – Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira da SEGPLAN. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4 Para a liberação do pagamento, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou outro certificado que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

5.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7 Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Secretaria de Desenvolvimento - SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8 Para emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SED é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Ocorrendo atraso no pagamento para o qual a contratada não tenha concorrido de alguma forma, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365^*)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I – IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

*: para o ano bissexto, considerar o número 366.

6.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de **R\$ 204.978,00 (duzentos e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais)** correrão à conta da Dotação Orçamentária 2016.36.54.19.571.1036.2178.03, Natureza Despesa 3.3.90.39.20, Fonte 00 (Receitas Ordinárias), constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, além das previstas em lei e as normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

8.1.1. Efetuar a entrega dos Serviços e Kits de Manutenção, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme preços ofertados em sua proposta comercial;

8.1.2. Arcar com todos os ônus da entrega dos produtos nos endereços indicados pela Secretaria de Desenvolvimento - SED, responsabilizando-se por toda a logística e encargos com funcionários;

8.1.3 Fornecer todas as informações necessárias para o correto dimensionamento referente aos Serviços e Kit de Manutenção;

8.1.4 Ofertar garantia do Serviço de Manutenção e assistência técnica, sem quaisquer ônus para a Secretaria de Desenvolvimento - SED ;

8.1.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem defeitos;

8.1.6 Realizar o Serviço de Manutenção e utilizar as peças que compõem o Kit de Manutenção, devendo arcar com todos os custos de alimentação, hospedagem e deslocamento dos profissionais (técnico) necessários, para a realização do Serviço.

8.1.7 Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a Secretaria de Desenvolvimento - SED isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.7.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.1.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se

igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

8.1.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da Administração;

8.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, do presente contrato;

8.1.12. Considerar que a ação de fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

8.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram sua contratação.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1 Receber os Kits de Manutenção, permitindo o acesso dos funcionários da contratada em suas dependências, para fins de prestação dos Serviços de Manutenção objeto da presente contratação, desde que devidamente identificados;

8.2.2 Efetuar o pagamento após a liquidação da nota fiscal, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.3 Designar o servidor que será o gestor do contrato, e que será responsável pelo acompanhamento de fiscalização do contrato, bem como pela liquidação de despesa, consoante às disposições da art.67, da Lei nº8. 666/93;

8.2.4 Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os Serviços e/ou os Kits de Manutenção que estiverem em desacordo;

8.2.5 Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de

25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 11.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

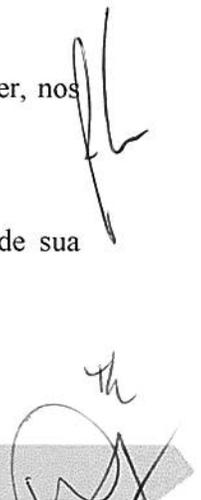
12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 05 de Julho de 2016.



WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial



THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

Secretário



RICARDO LUIZ DELFINO CUNHA

Audaces Automação e Informática Industrial Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____